

ao cidadão;

- d) promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto aos usuários dos hospitais próprios e/ou Contratualizados e Consórcios;
- e) apresentar, divulgar e disponibilizar relatórios das atividades da Ouvidoria à Ouvidoria Geral da Saúde bem como à sociedade organizada (Conselhos de Saúde e Movimentos Comunitários em Saúde).

**Art. 4º** - As manifestações à Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:

- a) característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, fax, e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;
- b) serão aceitas demandas sob o estado do anonimato, desde que registrada de forma completa para averiguação e /ou acompanhada de prova documental.
- c) será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

**Parágrafo Único:** as manifestações poderão ser feitas pelos seguintes meios: pessoalmente, fone/fax, web/internet no site do referido Hospital ou da Secretaria Estadual de Saúde, e/ou Consórcio no link Ouvidoria através do sistema informatizado definido pela Ouvidoria Geral da Saúde do Paraná.

**Art. 5º** - O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.

**Art. 6º** - O Ouvidor e toda sua equipe deverão atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade e moralidade.

**Art. 7º** - Os prazos de resposta das manifestações ao cidadão serão:

- Urgente – até 05 dias (informações e orientações);  
Alta – até 15 dias (solicitações);  
Média – até 45 dias (sugestões);  
Baixa – até 60 dias. (denúncias e reclamações).

**Parágrafo Único:** Considerando a característica da solicitação e/ou orientação sob análise do ouvidor o atendimento poderá ser definido como imediato ao gestor.

**Art. 8º** - O Ouvidor, no exercício de sua função, ficará subordinado diretamente à Direção do Hospital e/ou Consórcio e terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

**Art. 9º** - Para auxiliar no desempenho de suas funções, a Ouvidoria terá uma estrutura física e de recursos humanos mínimos conforme a estrutura/capacidade instalada:

**Parágrafo 1º:** As estruturas de pequeno porte (até 50 leitos) deverão disponibilizar urnas coletoras para as manifestações, com formulário padronizado, seguindo processo de trabalho estabelecido para as ouvidorias hospitalares;

**Parágrafo 2º:** Às estruturas de médio a grande porte (acima de 50 leitos) será obrigatório:

- a) indicação oficial de 01 (um) servidor para a função de Ouvidor; preferencialmente de carreira;
- b) disponibilização de um número de telefone exclusivo para Ouvidoria a ser divulgado à população;
- c) disponibilização de uma sala exclusiva para Ouvidoria em local com acessibilidade aos usuários.

**Art. 10** - É dever dos dirigentes e servidores dos estabelecimentos hospitalares e consórcios atender, com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

75185/2013

## Defensoria Pública

RESOLUÇÃO - DPP N.º 075/2013, DE 09 DE AGOSTO DE 2013

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições tendo em vista a delegação de competência prevista no artigo 18, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 136 de 19 de maio de 2011;

**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a ocupante do cargo de Agente Profissional, JULIANA

ANUNCIAÇÃO MAGRI, função Secretariado Executivo, Classe III, Referência 01, regime de 40 horas semanais, a partir de 12/08/2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de agosto de 2013.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION  
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

75041/2013

## Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

### Junta Comercial do Paraná - Jucepar

#### PORTARIA JCP Nº 065/2013

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

**Nomear,** JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 11 da instrução normativa DNRC nº 84, de 29/02/2000, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 12 do mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentados no protocolo 13/387600-4, referente à Certidão de Nascimento e Certidão Negativa de Casamento de Carolina Chisté Guimarães.

Publique-se.  
Curitiba, 24 de julho de 2013.

Ardisson Naim Akel  
Presidente

R\$ 105,00 - 74991/2013

## Secretaria da Segurança Pública

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Protocolo nº 11.950.430-9

I - DEFIRO o pedido de silêncio requerido por PAULO DE SOUZA ROLIM, RG.507.535-1, e nos termos da Informação nº 1555/2013-NJA, que adoto para decidir;

II - ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III - RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Protocolo nº 11.698.516-0

I - DEFIRO PARCIALMENTE, o pedido de silêncio requerido por ADIR LIRIANO PRESTES RIBAS, RG. 7.135.686-8, e nos termos da Informação nº 1382/2013-NJA, que adoto para decidir;

II - ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e após,

III - RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Protocolo nº 12.012.462-5

I - DEFIRO o pedido de silêncio requerido por ANDERSON DE LARA REBELLO, RG.11.022.494-0, e nos termos da Informação nº1342/2013-NJA, que adoto para decidir;